

TÍTULO: LEI
Nº 347/2013

EMENTA:

Ajusta e concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para o exercício de 2013, do ANEXO V da Lei Municipal nº 288/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário – PCCS-MAG do Município de Croatá, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério 2013.

DATA: 06.03.2013

LEI Nº 347/2013 de 06 de março de 2013

“Ajusta e concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2013, do ANEXO V da Lei Municipal No. 298/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS-MAG) do Município de Croatá, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério 2013.”

O Prefeito Municipal de Croatá, Exmo. Sr. Antonio Felinto Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal nº. 298/2009 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica ajustada conforme definido no §3º do art. 20 do PCCS/MAG, e, reajustada conforme orientação pela AGU/MEC, a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO V da Lei Municipal N.º298/2009 (PCCS-MAG), para pagamento a partir da Competência do Mês de Fevereiro de 2013, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Croatá, na forma e nos valores definidos no ANEXO I parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorará retroagindo ao mês de Janeiro do Exercício 2013 com pagamento da diferença até o mês de Maio/2013.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-CE, em 06 de março de 2013.


Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I da Lei Nº 347/2013

TABELA REVISADA e REAJUSTADA, a partir de 02 de Janeiro de 2013, referente ao Anexo V, a que se refere o Inciso V do art. 9º da Lei Municipal 298/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério.
 Quadro Permanente.

Lei Municipal 298/2009

Plano de Cargos, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério (PCCS-MAG)

ANEXO V – TABELA SALARIAL – Carga Horária 20 horas Semanais

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	Vencimento R\$.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1	783,50
		REF. 2	807,01
		REF. 3	831,22
		REF. 4	856,15
		REF. 5	881,84
		REF. 6	908,29
		REF. 7	935,54
		REF. 8	963,61
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 09	992,51
		REF. 10	1.022,29
		REF. 11	1.052,96
		REF. 12	1.084,55
		REF. 13	1.117,08



		REF. 14	1.150,60
		REF. 15	1.185,11
		REF. 16	1.220,67
		REF. 17	1.257,29
		REF. 18	1.295,01

